

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**ISABELA OLIVEIRA BONACHELA**

**“Guerrilha, se você desertar, pouparemos sua vida”: o Massacre de Mapiripán e a  
Justiça de Transição na Colômbia**

**SÃO PAULO**

**2023**

**ISABELA OLIVEIRA BONACHELA**

**“Guerrilha, se você desertar, pouparemos sua vida”: o Massacre de Mapiripán e a  
Justiça de Transição na Colômbia**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Relações Internacionais da Faculdade de Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Bruno Huberman.

+

**SÃO PAULO**

**2023**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar aos meus pais, Vicente e Maristela. Vocês me ensinaram o valor do estudo e do esforço. Acima de tudo, tornaram a realização desse sonho possível - por isso, serei eternamente grata. Eu amo vocês.

Agradeço ao meu irmão, Bruno, ao meu padrasto, Antônio, e aos meus avós, Marlene, Vicente, Maria Esmeralda e Paulo, por todo o apoio e compreensão durante essa trajetória. À Vó Marlene, em especial, agradeço pelas nossas tardes de café, e as conversas de “neta e avó” que só nós entendemos. Vó, sua presença constante, apoio e conhecimento fizeram toda a diferença não somente na minha graduação, mas na minha vida.

Agradeço a todos os professores, funcionários e freiras do Colégio Coração de Maria, por todos os ensinamentos de combate às injustiças sociais, compaixão e amor.

Agradeço a Aline, Andresa, Maria Clara e Julia pela amizade, companheirismo e lealdade. Vocês foram essenciais nessa trajetória, e não teria tido a mesma graça sem vocês.

Agradeço a Iasmin por todo amor, cuidado e afeto que envolve a nossa amizade. Amiga, você ocupa os lugares mais bonitos no meu coração.

Agradeço ao Bruno, meu namorado. Obrigada por aceitar ler todos os capítulos a cada vez que eu reescrevia, pelas sugestões e paciência. Você chegou no final desse ciclo e mudou tudo para melhor. Amo muito você.

Agradeço a Laura, e a cada refugiado que passou pelo Instituto Adus, pelo acolhimento e por todos os ensinamentos. O voluntariado, certamente, mudou a minha visão de mundo.

Agradeço ao professor Bruno Huberman por todas as aulas, compreensão e auxílio durante o processo de realização desta monografia. Da mesma forma, agradeço a professora Priscila Vilella, por despertar em mim a curiosidade e o interesse pela Academia.

Por último, agradeço a Deus, juntamente à minha tia, Maria Paula (*in memoriam*), por guiarem cada passo meu ao longo destes quatro anos. Tia, tenho certeza do nosso reencontro.

*“(...) Manter e tornar libertadora a fé até então manipulada e distorcida para transferir a outra vida qualquer esperança, recompensa para quem aceitasse as dores deste mundo” (REZENDE, M. 2016, p. 106)*

## RESUMO

A presente monografia tem como propósito analisar as dinâmicas e nuances da justiça transicional, tendo em seu âmago o caso específico do massacre de Mapiripán, ocorrido no departamento de Meta, Colômbia, em 1997. Pretende-se responder se o legado do massacre ocorrido em Mapiripán contribuiu de alguma maneira para a justiça transicional do país e para o fortalecimento do processo democrático na Colômbia subsequentemente. A pesquisa explora a correlação entre direito interno e internacional, considerando as diversas possibilidades de transição democrática oferecidas pela justiça transicional. O trabalho fornece contextualizações mais amplas nacionais e internacionais através da interpretação de outras dinâmicas complexas que violam igualmente os direitos humanos. Assim sendo, eventos marcantes que impactaram o processo de justiça transicional na Argentina, Chile e Suriname, por exemplo, apresentam enfoques distintos sobre os desafios e avanços da justiça transicional após o massacre de Mapiripán.

**Palavras-chave:** Mapiripán. Justiça de transição. Colômbia. Direitos Humanos. Direito Internacional. Democracia.

## ABSTRACT

The present dissertation analyses the dynamics and complexities of transitional justice, focusing on the specific case of the Mapiripán massacre, in the department of Meta, Colombia, in 1997. The purpose is to answer whether the legacy of the Mapiripán massacre has contributed in any concrete form to transitional justice in the country and to the strengthening of the democratic process in Colombia in the following years. The research explores the connection between domestic and international law, considering the multiple possibilities for democratic transition offered by transitional justice. The research provides a wider national and international context by interpreting other complex dynamics that also violate human rights. Therefore, notable events that impacted the transitional justice process in Argentina, Chile and Suriname, for example, provide different approaches to the challenges and achievements of transitional justice since the Mapiripán massacre.

**Keywords:** Mapiripán. Transitional Justice. Colombia. Human Rights. International Law. Democracy.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>03</b>
<b>2 REVISÃO DE LITERATURA .....</b>	<b>11</b>
<b>3 PROCESSO HISTÓRICO.....</b>	<b>19</b>
<b>4 ESTUDO DE CASO.....</b>	<b>26</b>
<b>5 CONCLUSÃO.....</b>	<b>34</b>
<b>6 REFERÊNCIAS.....</b>	<b>36</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A América Latina é permeada por uma teia histórica e sociopolítica de complexas dinâmicas, envolvendo conflitos armados, ditaduras, narcotráfico e violência – esta última, por vezes, institucional –, das quais a região é alvo. Em um contexto mais amplo de democratização e disputa política, a busca por justiça transicional nos países latino-americanos prova-se um processo complexo e multifacetado, apresentando origens, desafios, reações sociais e soluções inerentes a cada nação. Entende-se por justiça transicional uma concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico, que têm o objetivo de enfrentar os crimes cometidos por regimes opressores do passado (Teitel, R. 2011, p. 135).

A presente monografia visa analisar as dinâmicas e nuances da justiça transicional no caso do massacre de Mapiripán, ocorrido no departamento de Meta, Colômbia, em 1997. Nesse contexto, em julho de 1997, cerca de cem membros das AUC (Autodefesas Unidas da Colômbia), utilizando vestimentas de uso das forças armadas e portando armas de monopólio estatal, torturaram e assassinaram 49 pessoas no município durante cinco dias, jogando os corpos ao Rio Guaviare, na própria cidade (Puchta, A. 2017, p. 48). A pergunta que se procura responder a partir deste objeto de pesquisa é: o legado do massacre ocorrido em Mapiripán contribuiu de alguma forma para a justiça transicional do país e para o fortalecimento do processo democrático na Colômbia posteriormente?

A questão será respondida através de um levantamento puramente qualitativo, com o apoio de fontes primárias e secundárias. Em um primeiro momento, serão apresentados alguns recortes latino-americanos envolvendo ações cometidas por militares, como ditaduras, e pela paramilícia, a exemplo de violações regionais aos Direitos Humanos e minorias étnicas. Alguns dos episódios expostos foram julgados por tribunais nacionais e outros foram levados a instâncias internacionais, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH).

Em seguida, a reflexão de alguns autores-chave na área de Direitos Humanos e Justiça de Transição, como Flávia Piovesan, Omar Encarnación e Ruti Teitel, auxiliarão o leitor a compreender as fases da justiça transicional, suas camadas e possibilidades dentro de cada contexto histórico na busca pelo fortalecimento da democracia e a construção de um processo

de paz. Posteriormente, o arcabouço teórico possibilitará a compreensão do repasse histórico colombiano, que atravessará a Crise de 1929, a Segunda Guerra Mundial e a criação das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - as FARC, chegando à conexão entre as FARC e o Massacre de Mapiripán. As origens do conflito armado interno na Colômbia serão investigadas por meio das contribuições de André Castro, Norman Bushnell e demais autores, com o intuito de fornecer informações sobre o panorama político-social colombiano do início do século XX e o processo de acumulação de capital no país.

Após isso, o estudo de caso analisará o massacre em si, através de reportagens do projeto Rutas del Conflicto<sup>1</sup>, identificação dos dispositivos legais violados no episódio (contidos na Convenção Americana sobre os Direitos Humanos de 1969) e levantamento das declarações do Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR).

Para tal, entretanto, alguns esclarecimentos sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos são necessários a fim de facilitar o entendimento do texto: na conjuntura do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a Corte está sob o âmbito da Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) - tratado internacional que a Colômbia já era signatária no período do massacre. Sob as diretrizes da CADH também está a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), órgão principal e autônomo pertencente à Organização dos Estados Americanos (OEA), e responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos no continente americano. A Convenção estabelece que a Comissão e a Corte IDH são órgãos competentes para reconhecer os assuntos relacionados com o cumprimento de compromissos contraídos pelos Estados Partes da Convenção e regular seu funcionamento.

Feito o esclarecimento, cabe ressaltar a importância desta pesquisa. De fato, há uma gama de países latino-americanos que, dentro dos seus devidos panoramas políticos, passaram pelo processo de justiça de transição e por tragédias similares às lembradas nesta

---

<sup>1</sup> Projeto jornalístico que mapeia os principais massacres ocorridos ao longo do conflito armado colombiano.

monografia. A escolha específica pelo estudo do massacre de Mapiripán leva em conta a persistência e emergência destes processos nocivos ao desenvolvimento colombiano, bem como a escassez de produções acadêmicas sobre o caso. Como lembra Omar Encarnación<sup>2</sup>, “não há uma experiência latino-americana comum ou compartilhada integralmente entre os países no sentido de responsabilizar o antigo regime (quando o fazem) pelas violações aos Direitos Humanos” (Encarnación, O. 2022, p. 190, tradução nossa). Feitas todas as justificativas necessárias, parte-se para a exposição de alguns episódios latino-americanos envolvendo justiça transicional e violação aos Direitos Humanos.

Na Argentina, país que viria a ser pioneiro na justiça transicional, a instabilidade política, econômica e social durante o século XX, por exemplo, resultou em seis golpes de estado. Os mais recentes, em 1966 e 1976, são marcados por perseguições políticas duradouras a movimentos sociais, sindicalistas, intelectuais e defensores dos Direitos Humanos. Relatos de sequestro, tortura e desaparecimento sugerem que cerca de 30 mil morreram ao decorrer destes anos (Romero, L. 2006, p. 199). A transição democrática argentina só foi possível após a derrota na Guerra das Malvinas e o colapso do regime militar em 1983. Assim, abrir caminhos às reivindicações da sociedade civil, por meio de julgamentos políticos, criar uma comissão da verdade - que veio a servir de base para processar os militares -, e reparar as vítimas da ditadura foram os primeiros vestígios de justiça transicional no país.

Em contrapartida, a ditadura militar de Pinochet, no Chile (1973-1990), silenciou o desejo da sociedade civil por responsabilização dos envolvidos nas inúmeras violações aos Direitos Humanos que assolaram este período. O Decreto de Anistia de 1978, nesse sentido, supostamente declarava o desejo de fomentar a unificação nacional, na realidade, a intenção era justamente de absolver os responsáveis pela morte e tortura de milhares de indivíduos. O decreto obrigou a justiça chilena, mesmo após o restabelecimento democrático em 1990, a

---

<sup>2</sup> Do original, em inglês: “I first sketch the transitional justice landscape in Latin America as it has evolved over the last four decades to reveal that there is no common or shared Latin American experience in how countries across the region have sought to bring accountability to the old regime.” ENCARNACIÓN, O. (2022). *Transitional Justice: Comparative and Historical Perspectives from Latin America*. *Latin American Research Review*, 57(1), 188-200. doi:10.1017/lar.2022.11

investigar somente crimes contra os Direitos Humanos ocorridos depois de 1978. Entretanto, o trabalho exaustivo de ativistas dos Direitos Humanos gerou a primeira mudança: em 2005 criou-se a Comissão Valech (Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura do Chile), visando punir os envolvidos e revelar os crimes cometidos durante o regime de Pinochet. Como observado, a Comissão foi imprescindível para que a justiça de transição seguisse punindo os atores estatais responsáveis por crimes de Estado, com a condenação de mais de 11 militares e 53 agentes estatais (OPEB, 2022).

Similar ao quadro chileno, no Uruguai, as prisões arbitrárias, torturas e execuções extrajudiciais, derivadas da ditadura cívico-militar uruguaia (1973-1985), também se refletiram em tentativas de conceder anistia, por meio da Lei de Caducidade das Pretensões Punitivas sobre o Estado, a membros das Forças Armadas e da polícia. Diferentemente do caso chileno, entretanto, a legislação uruguaia foi promulgada com o discurso de possibilitar uma justiça transicional pacífica e evitar novas convulsões políticas e sociais no país. A lei fazia parte de um acordo entre os principais partidos políticos e as forças armadas do Uruguai, que desejavam uma transição rápida em troca da não perseguição aos militares. Inconformados, os ativistas conseguiram submeter a Lei da Caducidade a um referendo popular por duas vezes, em 1989 e 2009, sendo ratificada pelo povo nas duas ocasiões. Em 2011, o governo de José Mujica anulou a lei, permitindo o julgamento dos militares envolvidos na prisão e tortura de cerca de sete mil presos políticos na ditadura.

Torna-se cabível mencionar, ainda, o próprio golpe de estado brasileiro em 1964, em que a promulgação de uma ampla lei de anistia permitiu o retorno de indivíduos exilados em outros países, ao mesmo tempo em que se concedia a proteção aos militares que participaram do golpe. O histórico ditatorial no Brasil só veio a ser investigado efetivamente em 2011, com a promulgação da Lei nº 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade (CNV). A CNV foi o primeiro sinal de justiça transicional no país, crucial para derrubar o mito da *dictablanda*<sup>3</sup>. Na prática, tanto o golpe brasileiro quanto o caso uruguaio denotam uma prática

---

<sup>3</sup> Termo cunhado popularmente na Espanha, em 1930, quando o general Dámaso Berenguer substituiu o general Primo de Rivera à frente do governo ditatorial. No Brasil, o termo foi utilizado por diversos jornais após o golpe de 1964, que derrubou o governo constitucional de João Goulart., para afirmar que a ditadura brasileira

comum: comunidades menos mobilizadas são propensas a esquecer ou silenciar as suas próprias narrativas de violência e muitas vezes assimilam a cultura dominante (Encarnación, O. 2022, p. 196, tradução nossa).

Entre os mais recentes episódios de violação aos direitos humanos em território colombiano levados à Corte IDH, um dos casos simbólicos para a compreensão da conjuntura do país ocorreu em outubro de 1987. A Colômbia vivia em declarado estado de emergência (Puchta, A. 2019, p. 43), e o grupo paramilitar colombiano *Asociación de Campesinos y Ganaderos del Magdalena Medio* (ACDEGAM) estava estabelecido no município de Puerto Boyacá. A região passou a ser centro de disputas entre o exército e os grupos de autodefesa – que recebiam auxílio e suporte do exército – contra a guerrilha. A execução de 17 comerciantes e o roubo de mercadorias pelo grupo paramilitar foram motivados pela falta de pagamento dos “impostos” cobrados pelo grupo na região (Puchta, A. 2019, p. 43). Dada a colaboração e o apoio recebidos pelos grupos paramilitares das autoridades militares, a ineficiência das autoridades estatais resultou na condenação do Estado pela Corte IDH, em 2004.

Três anos mais tarde, o caso *Pueblo Bello vs Colômbia*, em 1990, expõe mais uma vez as lacunas no sistema de justiça e a vulnerabilidade das populações locais frente ao paramilitarismo na Colômbia. Na ocasião, sessenta homens fortemente armados da organização paramilitar *Los Tangueros* entraram na aldeia de Pueblo Bello, no departamento de Córdoba, pretendendo saquear e sequestrar membros da comunidade. Após o sequestro, interrogatório, tortura e morte de 43 homens, menos de 10% das vítimas foram identificadas, e 37 pessoas continuaram desaparecidas (Puchta, A. 2017, p. 48).

Um ano depois, em janeiro de 1991, o episódio *Las Palmeras vs. Colômbia* (CIDH, 2001) ocorreu de forma parecida. Membros da Polícia Nacional, com o auxílio de tropas do exército, conduziram uma entrada forçada na Escola Rural Mista Las Palmeras, localizada no município colombiano Mocoa (Comissão Colombiana de Juristas, 2019). Foram executadas ao menos sete pessoas extrajudicialmente, seis das quais civis, de modo que os policiais e

militares envolvidos não foram responsabilizados, e o caso foi levado por familiares das vítimas à Corte IDH anos depois (Puchta, A. 2019, p. 41).

Torna-se relevante lembrar que os episódios colombianos retratados são frutos de uma dinâmica sociopolítica antiga no país, a ser explorada nos próximos capítulos. A evolução do conflito ocorreu mais intensamente durante os anos 1990, dentro de um longo e problemático contexto de justiça de transição na Colômbia. Nas novas democracias que emergiram na América do Sul, depois do colapso dos regimes militares, não havia clareza se o ajuizamento de ações contra os responsáveis no estilo de Nuremberg seria seguido com êxito (Teitel, R. 2003, p. 137). Isto posto, a justiça transicional é o legado de abusos passados em larga escala e concerne a transições de situações de conflito armado para a paz, independentemente de qualquer transição política (Restrepo, D. 2014, p. 209).

Ainda, em concordância com o argumento de Restrepo, observa-se o caso guatemalteco *Massacre Plan de Sánchez vs Guatemala* (Corte IDH, 2004), sucedido após o golpe de Estado perpetrado pelo general José Efraín Ríos Montt. O país passava por uma ditadura militar e vivenciava um regime de exceção que durou 18 meses - período em que o exército guatemalteco praticou a maioria dos massacres contra os povos indígenas de origem maia (NIDH, 2018).

O *Massacre Plan de Sánchez*, dessarte, se refere ao assassinato de 268 pessoas, na sua maioria membros da comunidade indígena maia da aldeia Plan de Sánchez, cometido em julho de 1982 por membros do Exército da Guatemala (Corte IDH, 2004). O país estava em meio a um conflito armado interno desde meados dos anos 1960, sustentado por uma “doutrina de segurança nacional” que considerava povo maia um inimigo interno. Os sobreviventes, impedidos de provocar a jurisdição interna do país por vários anos, foram ameaçados por soldados e membros do exército guatemalteco e vieram a se exilar futuramente. O crime, considerado uma política sistemática praticada pelo Estado, foi passível de denúncia pelos sobreviventes formalmente apenas em 1993 (NIDH, 2018), e o Estado guatemalteco reconheceu sua responsabilidade perante a Corte IDH apenas nos anos 2000.

Analogamente, evidencia-se o caso surinamês *Moiwana Village vs Suriname*. Primeiramente, o N’djuka, grupo composto por quase 50 mil pessoas de diferentes clãs, ocupa

dentro do Suriname uma gama de territórios acordados com o governo colonial holandês ao final do século XVIII. Renovado em 1837, o acordo promulgava a liberdade do grupo da escravidão, permitia a ocupação do território acordado pelos clãs e determinava os limites do território estabelecido dos N'djuka (Antkowiak, T. 2007, p. 2517). Em face do exposto, Antkowiak explica:

O idioma, a história e as tradições culturais e religiosas dos N'djuka são únicas, distintos dos de outros grupos maroon (grupo étnico de origem africana). A relação do grupo com sua terra tradicional é essencial para a preservação da integridade cultural e da própria identidade dos N'djuka. Os direitos à terra são inalienáveis e existem de forma perpétua, tanto em nível coletivo quanto individual. (Antkowiak, T. 2007, p. 2514, tradução nossa)

Ainda que tenha se tornado um território independente em 1975, em 1980 o país sofreu um golpe de estado que durou mais de dez anos. Conduzido por Desiré Bouterse, o político e militar tornou-se presidente do Conselho Militar Nacional do Suriname, que substituiu o governo democrático. Durante o período, o povo surinamês testemunhou o desrespeito aos líderes tradicionais sob Bouterse, responsável por uma série de violações graves e sistemáticas aos direitos humanos (Antkowiak, T. 2007, p. 2517). Quanto aos clãs, embora a Constituição do Suriname de 1987 considerasse os membros individuais de comunidades indígenas e tribais como pessoas físicas, ela não reconhecia essas comunidades como entidades legais - logo, não previa direitos de propriedade coletiva (Antkowiak, T. 2007, p. 2514).

Nessa conjuntura, o grupo de comando guerrilheiro no Suriname *Jungle Commando* confrontou as tropas militares do país. Como resposta, entre as ações militares extensas praticadas pelo exército nacional, está o ataque à aldeia N'djuka, conhecida como Vila Moiwana, em 1986. Agentes do Estado mataram ao menos 39 membros do clã, sob justificativa de que alguns estavam envolvidos na guerrilha, além de destruir casas da aldeia e forçar os sobreviventes a fugir para campos de refugiados na Guiana Francesa, ou se tornarem deslocados internos em cidades maiores (Antkowiak, T. 2007, p. 2517). O caso foi levado à Corte IDH em 1997, a qual concluiu que o Suriname violou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Corte IDH, 2005).

Comparativamente, no Caso do Massacre de Plan Sanchez e no Caso Moiwana Village, a Corte decidiu que deveria haver a identificação das vítimas antes da emissão da sentença final sobre as possíveis reparações. O mesmo não ocorreu no caso central deste trabalho. Em Mapiripán, a Corte concedeu danos morais para cada uma das 49 vítimas alegadas e seus parentes mais próximos, embora menos da metade dessas vítimas tenham sido identificadas até o momento em que a Corte emitiu a decisão.

Assim, tal qual se pode perceber ao final de todos os casos trazidos, a justiça transicional não acontece de forma linear, muito menos de maneira imediata. Todavia, como bem lembra Kirk: “na Colômbia, nem o governo em si e nem as guerrilhas querem confrontar a violência que cometeram, mas suas vítimas querem, muitas vezes desesperadamente. Criar um espaço para que a voz da sociedade civil seja ouvida e onde as queixas sejam compartilhadas pode ajudar a acabar com os ciclos de represália” (Kirk, R. 2016, p. 88, tradução nossa).

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

Ruti Teitel, professora e pesquisadora em direito internacional e direitos humanos, discute o conceito de justiça de transição em duas obras-chave: o livro *Transitional Justice* (Oxford University Press, 2000) e o artigo *Transitional Justice Genealogy* (*Harvard Human Rights Journal*, 2003). Conforme Teitel explica, a justiça transicional caracteriza o papel da lei em períodos de transição política de um governo ilegítimo para a democracia, e possibilita uma reflexão sobre o modelo de justiça almejado, bem como as restrições políticas relevantes em cada país analisado - fatores que, para a autora, são práticas essenciais visando o sustento da justiça transicional perante arbitrariedades (Teitel, R. 2003, p. 94). Na mesma lógica, para David Restrepo, a justiça transicional evoluiu, permitindo sua aplicação em legados de abusos passados em larga escala e em transições de contextos de conflito armado para a paz, independentemente de qualquer transição política (Restrepo, D. 2014, p. 209, tradução nossa).

Em *Transitional Justice Genealogy* (2000), a genealogia da justiça de transição é apresentada pela por Teitel em três fases distintas da história humana a partir do século XX. Estas são: (1) a justiça transicional do pós-Segunda Guerra, (2) a justiça transicional do pós-Guerra Fria, e (3) o estado estável da justiça transicional. No primeiro momento, destaca-se o Tribunal de Nuremberg<sup>4</sup>, posto que, inicialmente, o objetivo da norma da justiça transicional é a responsabilização [*accountability*] (Teitel, R. 2000, p. 141), de forma a vincular a justiça transicional com a cooperação entre os Estados, processos por crimes de guerra e sanções penais - formando, assim, a base do direito moderno dos Direitos Humanos (Teitel, R. 2000, p. 137).

O período do pós-Guerra Fria, segunda conjuntura analisada, associa-se às ondas de transições para a democracia e modernização iniciadas em 1989 (Teitel, R. 2000, p. 137). A conexão deste período à luta por justiça e paz em território colombiano se consolida dado que, à época, a Colômbia passava por uma crise de fragmentação política e social (explicada de forma breve no capítulo introdutório desta monografia). Essa analogia materializa a percepção contundente de Robin Kirk, quando a autora afirma que a Colômbia é um excelente exemplo

---

<sup>4</sup> Tribunal utilizado para julgar os crimes de origem nazista na Segunda Guerra Mundial.

dos desafios para o alcance da paz<sup>5</sup> (Kirk, R. 2016, p. 83). Considerando a fala de Kirk a essência desta revisão bibliográfica, os desafios para o estabelecimento da paz na Colômbia são explorados mais a fundo no artigo "Processo de Paz na Colômbia: Uma Análise à Luz do Direito Internacional Humanitário" (Ribas, A; Carvalho, A; Ramina, L. 2017, p. 273), relembrando um quadro histórico antigo:

Iniciado a partir de embates políticos entre grupos conservadores e liberais, o conflito desenvolvido na Colômbia tem seus primeiros sinais ainda no século passado. Desde sua origem voltada a questões político-sociais, evoluiu logo nos anos de 1960 para o armamento de grupos guerrilheiros e paramilitares, tornando-se o conflito armado que vigora há mais tempo na América Latina e um dos mais antigos do mundo (Ribas, A; Carvalho, A; Ramina, L. 2017, p. 273).

Sob o mesmo enfoque, a terceira e última fase apresentada por Teitel evidencia o fenômeno de intensificação da justiça transicional ao final do século XX, inserido em um contexto de globalização, e tipificado por condições de marcada violência e instabilidade política (Teitel, R. 2000, p. 139). O último momento corresponde a uma modificação na justiça transicional, que se altera da exceção da norma para converter-se em um paradigma do Estado de Direito, em função da sua contribuição para a ampliação do discurso de justiça humanitária e direitos humanos na contemporaneidade (Teitel, R. 2000, p. 139).

Do mesmo modo, Omar Encarnación<sup>6</sup>, elucida que "quanto menos controle o Estado tinha sobre a transição, mais espaço havia para a sociedade civil, os líderes da oposição e a comunidade de direitos humanos reivindicarem suas demandas por justiça transicional" (Encarnación, 2022, p. 190). Ainda, para van der Merwe e Brankovic<sup>7</sup>, a justiça de transição é considerada "(...) um campo de estudo e prática que emergiu do engajamento de ativistas de direitos humanos com o conjunto de problemas e desafios específicos das transições

---

<sup>5</sup> KIRK, Robin (2016). When the shooting stops: how transitional justice turns knowledge into acknowledgement. World Policy Institute. vol 33, n. 3, s.d.

<sup>6</sup> Encarnación, O. (2022). Transitional Justice: Comparative and Historical Perspectives from Latin America. *Latin American Research Review*, 57(1), 188-200. doi:10.1017/lar.2022.11

<sup>7</sup> MERWE, Hugo van der; BRANKOVIC, Jasmina. Human Rights and Art. In: MIHR, Anja; GIBNEY, Mark (ed). *The SAGE Handbook of Human Rights*. Sage Publications: Londres, 2014. Volume 1. 1ª. ed

políticas”<sup>8</sup>

Quanto ao uso e expansão das medidas políticas e judiciais abarcadas pela justiça transicional, Encarnación apoia seu discurso em exemplos de outros países latino-americanos - tal qual o episódio conhecido como Julgamento das Juntas, comissão da verdade realizada na Argentina, em 1985. No ocorrido, membros de juntas militares da ditadura argentina responsáveis pela Guerra Suja (1976-1983), e por diversas outras violações aos direitos humanos, foram processados pelos tribunais civis argentinos (Encarnación, O. 2022, p. 190).

Em cenário colombiano, outras ocorrências similares ao caso central do Massacre de Mapiripán também comprovam a existência e a problemática social do conflito armado interno da Colômbia, especialmente pelos relatos de raptos, deslocamentos, violência e morte. Entre eles, está o caso do Massacre de Caño Jabón, ocorrido em maio de 1998 - um ano após o Massacre de Mapiripán. Um grupo de paramilitares atacou o povoado de Puerto Alvira, conhecido na região como Caño Jabón. A paramilícia assassinou sete agricultores a caminho da zona urbana de Puerto Alvira, mais vinte pessoas que residiam no povoado, e queimaram metade da cidade.

De acordo com declarações de desertores, o massacre objetivou tirar o controle da área das FARC, que administravam o narcotráfico da região há vários anos (Rutas del Conflicto, 2019). O estrangulamento social causado pelo massacre causou o deslocamento de mais da metade da população de Puerto Alvira. Pouco depois, em 13 de outubro de 2002, a zona rural de Mapiripán foi novamente alvo de paramilitares: seis agricultores foram assassinados pela paramilícia na zona rural de Mapiripán, apontando as vítimas como colaboradores da 29ª Frente das FARC. Só uma das vítimas foi identificada, e o foco da ação era o mesmo - tirar das FARC a influência territorial e o controle do tráfico de drogas (Rutas del Conflicto, 2019).

Claramente, os acontecimentos posteriores confirmam que os ataques paramilitares recorrentes, mesmo após Mapiripán, constituem um cenário infelizmente comum em países

---

<sup>8</sup> Do original, em inglês: “(...) a field of study and practice emerged from human rights activists’ engagement with the set of problems and challenges particular to political transitions”. (MERWE, Hugo van der; BRANKOVIC, Jasmina. Human Rights and Art. In: MIHR, Anja; GIBNEY, Mark (ed). The SAGE Handbook of Human Rights. Sage Publications: Londres, 2014. Volume 1. 1ª. ed).

que passam por períodos de justiça transicional, como a Colômbia. Nesse sentido, Rosario Figari Layús<sup>9</sup> explica que “a condição fundamental para a transição de uma democracia conflituosa para uma democracia não conflituosa é a obtenção da garantia de não repetição da violência sistemática que caracterizava a ordem anterior” (Layús, R. 2010, p. 20). O papel do Estado - ao menos, na maioria das ocasiões - é, para a autora, fundamental para eliminar a violência organizada e generalizada.

Logo, a mudança no equilíbrio de poderes, ou seja, tornar o Estado o detentor legítimo weberiano sobre a violência organizada (que durante o conflito é distribuída entre diferentes atores armados) implica, para a autora, o cumprimento de certos requisitos, para os quais a implementação de políticas de justiça transicional pode contribuir:

(...) Para monopolizar o uso da força, foram identificadas duas estratégias. Uma delas é obter uma vitória militar sobre o inimigo por meio da escalada da força militar. A outra estratégia, para os casos em que as relações de poder dos atores envolvidos envolvidas são mais ou menos simétricas, consiste em negociações e acordos de paz acordos que incorporam um conjunto de entendimentos entre os protagonistas de um conflito com relação a como resolver ou, pelo menos, gerenciar o conflito (Münkler 2007: 28). As negociações geralmente incluem o desarmamento e a desmobilização dos atores armados (Layús, 2010, p. 22).

Pertinentemente, Layús destaca que, em um processo de transição democrática cujo objetivo é assegurar a não repetição de crimes, a ênfase vai além da simples restauração do monopólio da violência, sendo vital o fortalecimento democrático (Layús, R. 2010, p. 22). A autora vai de encontro com Piovesan<sup>10</sup>, que reafirma: “(...) não há direitos humanos sem democracia, tampouco democracia sem direitos humanos. Vale dizer, o regime mais compatível com a proteção dos direitos humanos é o regime democrático” (Piovesan, F. 2004. p. 16).

---

<sup>9</sup> LAYÚS, R. F. *The Role of Transitional Justice in the Midst of Ongoing Armed Conflicts : the case of Colombia*. Am Neuen Palais 10, 14469 Potsdam: University of Potsdam, 2010.

<sup>10</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos. *Revista Internacional de Direitos Humanos*, São Paulo, 2004.

As contribuições de Laýús e Piovesan são fundamentais para coibir ações perpetradas por agentes do Estado, como Claus Roxin<sup>11</sup> trata na obra “Autoria e domínio do fato”<sup>12</sup> (*Täterschaft und Tatherrschaft*), 1963. Na tese, Roxin categoriza a participação de indivíduos que se utilizam de uma posição privilegiada em aparatos organizados de poder para cometer crimes. Essas pessoas emitem ordens e estruturam toda uma organização para cometimento de fatos típicos, e devem ser punidas como autores imediatos, mesmo que o executor direto também seja considerado autor e responsável pelo ocorrido. Assim, para Roxin, o domínio sobre terceiros pode ocorrer sob três formas: pela (i) coação exercida sobre o ‘homem da frente’; (ii) indução do ‘homem da frente’ em erro; e (iii) domínio por meio de aparato de poder (Araruna, R. 2006, p. 184)

Em vista disso, no início dos anos 2000, a mobilização cívica frente ao quadro violento do país era fruto da ânsia por desmobilização dos grupos paramilitares. A lei 782, de 2002<sup>13</sup>, marco legal utilizado em processos de paz anteriores para abarcar a negociação com os paramilitares (Guembe, M; Olea, H. 2006, p. 125), porém, não se aplicava para os ex-combatentes envolvidos em graves violações de direitos humanos ou do direito internacional humanitário, como lembra Bruno Bernardi<sup>14</sup>, 2013. O desejo de responsabilizar os paramilitares só viria a se concretizar em 2005, quando o Congresso colombiano aprovou a Lei de Justiça e Paz (Lei 975/2005) para lidar com as violações mais graves cometidas por paramilitares e guerrilheiros, inclusive desaparecimentos, massacres e violência sexual, por meio de câmaras especiais para julgamentos criminais. Em 2008, o governo emitiu o Decreto 1290, que regulamentava a Lei de Justiça e Paz e estabelecia que os indivíduos vitimados

---

<sup>11</sup> Jurista alemão criador da Teoria do Domínio do Fato.

<sup>12</sup> A primeira vez que surge a expressão “Domínio do fato” foi em 1915 e seu significado estava associado à culpabilidade. Neste sentido: HEGLER. Die Merkmale des Verbrechens. In: ZStW 36 (1915). p. 19 e ss., p. 184 e ss.

<sup>13</sup> Lei regulamentada na Colômbia, pelo decreto executivo 128, de 2003.

<sup>14</sup> BERNARDI, B. O Sistema Interamericano de Direitos Humanos e a Lei de Justiça e Paz na Colômbia: Política Doméstica e Influência de Normas Internacionais. Rio de Janeiro, vol. 35, no 1, janeiro/junho 2013, p. 139-172.

poderiam obter uma indenização parcial, nos valores indicados no decreto, do fundo de reparação, enquanto os processos judiciais ainda estivessem em andamento (Sánchez, N; Sandoval-Villalba, C. 2020, p. 552).

Para além, Sánchez e Sandoval-Villalba revelam que foram criados diversos projetos de cooperação judiciária para ampliar o amparo às vítimas e seus familiares posteriormente. Entre as iniciativas, vale citar as reparações individuais de acordo com a Lei de Vítimas e Restituição de Terras. As medidas de reparação eram integrais e fariam parte de uma nova estrutura institucional denominada *Sistema Nacional de Atención y Reparación a las Víctimas* (SNARIV), criada exclusivamente para a reparação das vítimas nos termos desta lei (Sánchez, N; Sandoval-Villalba, C. 2020, p. 553). Dessarte, Roger Duthie acrescenta:

O contexto institucional inclui instituições nacionais e formais, como sistemas de justiça e constituições, bem como instituições mais locais, como a justiça baseada na comunidade e as práticas de reconciliação. Essas instituições em contextos de transição geralmente são frágeis e/ou corruptas. Os processos de justiça transicional podem tanto moldar quanto ser moldados por essas instituições, o que cria desafios e oportunidades para contribuir com a reforma do estado de direito e outros tipos de reforma institucional (Duthie, R. 2017, p. 01, tradução nossa)

Cabe lembrar que nenhum dos avanços aqui debatidos seriam possíveis sem a participação de organizações sociais, organizações de direitos humanos, organizações políticas e mídias alternativas, como o *Colectivo de Abogados “José Alvear Restrepo”* (CAJAR), o *Movimiento Nacional de Víctimas de Crímenes de Estado* (MOVICE), a *Organización Nacional Indígena de Colombia* (ONIC), a *Comisión Colombiana de Juristas* (CCJ), a *Consultoría para los Derechos Humanos y el Desplazamiento* (CODHES) e tantas outras. Como pontua Bernardi:

(...) Duas condições foram necessárias para que a influência se verificasse no caso colombiano: existência de ONGs locais familiarizadas com a linguagem jurídica do direito internacional dos direitos humanos e que priorizaram ações de litígio estratégico e mobilização legal dessas normas; e existência de uma Corte Constitucional doméstica facilmente ativável por organizações da sociedade civil e receptiva à normatividade internacional dos direitos humanos e, em especial, à jurisprudência do sistema interamericano (Bernardi, B. 2013, p. 143).

Contrariamente, Neumayer<sup>15</sup> (2005) questiona a eficácia do direito internacional em países onde a democracia não está concretamente estabelecida. Em que pese a articulação da sociedade civil de forma imperativa quanto às convenções e acordos internacionais, Neumayer pondera que a ineficácia da ratificação de tratados em cenário nacional desmerece todo o avanço contra as violações de direitos humanos - podendo, até mesmo, estar associada a um aumento dessas violações. Layús vai de encontro ao argumento de Neumayer ao relatar que “houve um aumento notável de assassinatos de paramilitares durante o período de negociações (2002-2006) em comparação com os anos anteriores” (Layús, R. 2010, p. 20).

Tão preocupante quanto comuns na justiça transicional, esses assassinatos estão diretamente associados à falta de medidas e programas governamentais para salvaguardar os envolvidos, dado que os processos legais dependem de confissões e revelações dos atos perpetrados e das dinâmicas internas da paramilícia. Assim, Layús conclui:

Isso pode ser atribuído ao fato de que, embora as negociações tenham terminado naquela época, o processo judicial estava apenas começando e as confissões paramilitares nos julgamentos estavam fornecendo informações que revelavam não apenas casos de assassinatos e desaparecimentos, mas também a ligação com estruturas governamentais e paramilitares ainda existentes. Essas informações poderiam ter sido consideradas incômodas para esses grupos. Nesse sentido, o assassinato de paramilitares e de suas famílias se tornou uma estratégia de intimidação para impedir as confissões (Layús, R. 2010, p. 64, tradução nossa).

Ante o exposto, tem-se que a ratificação dos tratados só fortalece o desempenho dos Estados quando se criam condições para que “grupos domésticos, partidos, indivíduos e organizações da sociedade civil possam persuadir, convencer e pressionar os governos a traduzir suas promessas de melhores práticas em realidade” (Bernardi, B. 2013, p. 143).

Finalmente, a revisão destacou a evolução do conceito de justiça de transição ao longo

---

<sup>15</sup> NEUMAYER; Eric. Do International Human Rights Treaties Improve Respect for Human Rights? *Journal of Conflict Resolution*, v. 49, n. 6, p. 925-953, 2005.

do século XX, à luz do Julgamento de Nuremberg, perpassando as ondas de transições democráticas após a Guerra Fria e os desdobramentos da justiça de transição em um paradigma do Estado de Direito na Colômbia. Cada autor oferece sua respectiva contribuição: Ruti Teitel explora a justiça de transição enquanto conceito, especialmente o papel da lei em períodos de transição política; David Restrepo e Robin Kirk, sob a perspectiva do conflito armado, analisam a aplicação prática da justiça transicional almejando a paz - tema particularmente relevante dadas as circunstâncias políticas e sociais na Colômbia atualmente.

No campo jurídico, Claus Roxin colabora com uma tese fundamental; Omar Encarnación, Bruno Bernardi, Van der Merwe e Brankovic, por outro lado, refletem acerca da relação entre o Estado e a sociedade civil durante as transições políticas, enfatizando o papel da sociedade civil, de líderes da oposição e defensores dos direitos humanos. Roger Duthie analisa a relação entre instituições a nível nacional e local com a justiça de transição, e o modo pelo qual elas se influenciam. Neumayer, em conjunto com Layús e Piovesan, ressalta a importância de políticas internas que favoreçam o compromisso internacional e a democracia colombiana.

As diferentes perspectivas e contribuições da presente análise fornecem apoio às reflexões dos capítulos seguintes e compõem, juntas, um panorama rico e multifacetado necessário para a compreensão da justiça de transição e suas aplicações em contextos específicos - como na Colômbia. Logo, o texto cumpre seu papel: ilustrar a forma pela qual a justiça de transição se adaptou às transformações internacionais e modificações no discurso de direitos humanos. Por fim, complexa e essencial na mesma medida, a justiça transicional contribui para a compreensão do conflito armado duradouro colombiano, do narcotráfico na América Latina e, portanto, do massacre de Mapiripán.

### 3 PROCESSO HISTÓRICO

A constituição dos dois maiores partidos políticos da Colômbia, o Conservador e o Liberal, durante os anos 1840, culminou em uma divisão radical da sociedade colombiana nas décadas seguintes. Participavam de cada um dos partidos em disputa indivíduos de origens sociais diversas, o que incluía membros das então elites econômicas, a classe média e os menos favorecidos. Mais do que um posicionamento político, a lealdade e apoio a determinado partido - fosse este conservador ou liberal -, tornou-se progressivamente um fator definidor de identificação social.

O panorama colombiano do início do século XX era relativamente estável na esfera política e social, graças à prosperidade de atividades econômicas cafeeiras e do comércio de banana, mercados através dos quais a Colômbia encontrou uma forma predominante de inserção na economia internacional (Castro, A. 2009, p. 24). Ao explorar as dinâmicas nacionais desse cenário, André Castro revela:

Camponeses abandonavam as terras altas em direção às planícies para trabalhar na lavoura de exportação e escapar das terras partilhadas e exíguas na montanha. Depois dos colonos pobres, vinham homens de mais recursos que, com métodos violentos, criavam grandes propriedades, processo também observável em área de fronteira interna em diversos outros países. A expropriação levava ao conflito social nas regiões de maior dinamismo econômico (Castro, C. 2009, p. 24).

Entretanto, a crise econômica mundial de 1929 impactou a Colômbia de forma que os preços do café, do petróleo e da banana caíram, e a economia colapsou. Externamente, o esvaziamento econômico era notado de forma mais agressiva nos Estados Unidos, Canadá e Alemanha, enquanto colaborou para a instauração da chamada “República Liberal”, no âmbito nacional. A dominação do campo por grandes proprietários do partido conservador evidenciava a necessidade de uma aproximação entre o partido liberal e as demandas dos setores populares, estas em grande parte relativas às condições de trabalho nas fazendas e conflitos relacionados com a propriedade da terra. Desse modo, a crise de 29 não somente

desestruturou o que David Bushnell<sup>16</sup> denominou “*la nueva era de paz y café*”, como favoreceu a vitória liberal nas eleições posteriores apoiada, simultaneamente, em um programa de modernização do campo e de atendimento às demandas sociais camponesas. Para Caballero, a necessidade de modernização se justificava ao passo que:

(...) Um fato demográfico crucial mudou: em trinta anos a população do país quase dobrou e a proporção rural-urbana mudou radicalmente. O qual, impulsionado pela crise econômica que desencadeou o desemprego nas indústrias nascentes da cidade e nas obras públicas financiadas por dívidas com empréstimos externos, levou a uma reviravolta eleitoral: os conservadores perderam votos no campo e os liberais ganharam nas cidades. E talvez pela primeira vez na história da república tivessem as maiorias eleitorais legítimas. (Caballero, A. 2016, p. 233, tradução nossa).

À vista disso, a nova República Liberal colombiana era comandada por Alfonso López Pumarejo (1934-1938 e 1942-1945), responsável por propor uma série de reformas radicais que contariam com uma incisiva intervenção política, econômica e social do Estado. Pumarejo estimulou uma política agrária voltada para a transformação da fazenda tradicional interessado em combater o latifúndio improdutivo, ou seja, uma terra na qual não há exploração com fins econômicos ou sociais (Cruz, V; Morotti, F. 2015, n.p.).

A medida exposta (e as demais que surgiriam), visavam favorecer a introdução de relações capitalistas no campo e fortalecer, na mesma lógica, as já existentes no setor industrial. Assim, de forma a estimular e proteger a indústria nacional, o governo de Pumarejo fomentou a livre circulação da mão de obra e a redistribuição dos recursos, especialmente de impostos diretos sobre a renda, o patrimônio e os bens hereditários (Cruz, V; Morotti, F. 2015, n.p.). Ainda, o incentivo ao aumento dos salários alargou a capacidade de consumo e acelerou o processo de desestruturação camponesa, medida fundamentada pelo princípio de que seria necessário manter alto poder de compra para assegurar bom nível de consumo da

---

<sup>16</sup> Ver: BUSHNELL, D. **Colombia, una nación a pesar de si misma: De los tiempos precolombinos a nuestros días**. Colômbia: Planeta, 1994.

população, sendo isto somente possível com a regularização da relação salarial e alinhamento com regimes sindicais e de contratação coletiva (Cruz, V.; Morotti, F. 2015, n.p.).

Anteriores à Segunda Guerra Mundial, as reformas da República Liberal permitiram o redirecionamento do aparato econômico para o consumo produtivo, aumentando o número de exportações e estreitando laços monopolistas no período pós-guerra. Em contrapartida, o salto do desenvolvimento capitalista colombiano confrontava as reivindicações camponesas, gerando insatisfação e a emergência das primeiras organizações de caráter nacional e grupos de autodefesa, à exemplo da Federação Camponesa e Indígena, ligada à Confederação dos Trabalhadores da Colômbia (CTC).

As novas eleições decretaram a vitória conservadora de Mariano Ospina Pérez em 1946, e oficializaram o fim da República Liberal no país. Dois anos mais tarde, porém, o assassinato do candidato derrotado nas eleições presidenciais e então líder dos trabalhadores, Jorge Eliécer Gaitán, em Bogotá, desencadeou a maior rebelião da história da Colômbia (Castro, A. 2009, p. 26), a revolta popular *Bogotazo*, e marcou o início do período denominado “*La Violencia*”. Segundo a definição de Caballero:

A chamada Violência, com letra maiúscula, que dominou a história da Colômbia entre 46 e 58 (e que continuou até os dias atuais em sucessivos banhos de sangue), foi na realidade uma soma de muitas e variadas formas de violência com letra minúscula: política, social, econômica e religiosa. Todas elas estavam unidas pelo fato de terem sido promovidas pelos governos da época (Caballero, A. 2016, p. 251, tradução nossa).

O conflito generalizado no país escancarou uma guerra desmedida, na qual os conservadores dominavam o governo e as forças armadas, mas criaram grupos armados de camponeses – paramilitares – em resposta aos quais os liberais formaram grupos guerrilheiros (Castro, A. 2009, p. 26). O período de instabilidade prolongou-se durante a presidência de Laureano Gómez (1950-1953), e o país ainda precisou lidar com o golpe encabeçado pelo general Gustavo Rojas Pinilla, sob o pretexto de acabar com a violência e a instabilidade que se expandiam no país. Pinilla pôs um ponto final na violência liberal-conservadora e firmou compromissos de paz com as autodefesas liberais camponesas, ao mesmo tempo que realizou operações militares contra elas, incluindo o assassinato de muitos dirigentes.

O ponto de virada ocorreu somente em 1958: motivados pelo desejo de substituir o governo militar (Silva, A. 2011, p. 37), liberais e conservadores criaram a Frente Nacional (1958-1974), que estabelecia um acordo de alternância de poder entre ambos. No que concerne a este momento histórico, esclarece Silva:

Durante a vigência da Frente Nacional e em virtude da manutenção permanente do estado de sítio, o Poder Executivo retirou do Poder Judiciário suas principais prerrogativas em favor das forças militares (Rossi, M. 1992). Este processo de militarização caminhou concomitantemente à crise política e à ascensão das lutas populares, o que afetou as instituições estatais e os partidos tradicionais. Desta forma, como argumentaram Leongómez e Uruburu (1981), ocorreu uma reorientação das forças militares: estas deveriam sustentar a soberania nacional na eventualidade de uma agressão externa, no entanto, passaram a exercer a função de punir o movimento popular, adquirindo traços mais policiais do que propriamente militares (Silva, A. 2011, p. 78).

O fechamento da participação política em dois partidos gerou, nos setores que não se sentiam representados por ambos, uma mobilização social e política contra o Estado colombiano robusta o suficiente para que as autodefesas camponesas se tornassem, então, as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - as FARC, sob a liderança de Manuel Marulanda (codinome de Pedro Antônio Marín), no ano de 1964. Ressalta-se que os guerrilheiros não são simples bandidos, terroristas ou narco guerrilheiros, mas rebeldes com ideologia, recursos e objetivos específicos contra a ordem existente (Sanchez, G; Lair, E. 2004, p. 64). Dessarte, sobre o panorama geral da Colômbia neste momento, Castro lembra:

Além das demandas por democracia, o Estado colombiano enfrentava sua própria fraqueza: as relações clientelistas prevalecentes, grupos lobistas de comerciantes e grandes proprietários rurais dominando a política econômica, ausência do governo de vastas áreas do território, forte regionalização em termos de organização política e de mentalidades. A formação da Frente Nacional simbolizou a exclusão da vida político institucional de todos os setores não representados pelos dois grandes partidos, inclusive de descontentes em cada um deles (Castro, A. 2009, p. 26).

As FARC, então, se espalharam pelo país, com apoio do Partido Comunista, juntamente a outros grupos guerrilheiros com orientações distintas, como o ELN (Exército de Libertação Nacional) e o EPL (Exército Popular de Libertação). Influenciada pela doutrinação

ideológica sobre segurança nacional no âmbito da Guerra Fria, o desejo pela construção de um país socialista nascia naquele momento em um país há décadas marcado pela polarização social e política, em uma conjuntura nacional predominantemente agrária e latifundiária (Peñuela, E. 2001, n.p.). Posto o panorama político-ideológico, entende-se que:

As FARC-EP são um movimento que alcançou uma organização impressionante por meio de uma longa luta. Não sei se eles se organizaram desta forma por natureza ou porque a luta lhes deu experiência suficiente para isso. A primeira coisa que se encontra nas FARC-EP é que elas não são a máfia que as pessoas da cidade querem que as FARC-EP sejam. Elas não são um grupo de camponeses meio ressentidos e meio agressivos. Eles são um pequeno exército irregular, disciplinado e organizado como qualquer outro, com uma estrutura hierárquica muito bem definida. (Peñuela, E. 2001, n.p., tradução nossa)

Observando o crescimento dos grupos de guerrilha, o governo iniciou um programa anti guerrilha em 1962, tendo como principal medida de contra insurgência adotada pelos militares o Plano Laso, responsável pela reestruturação do treinamento e das operações militares por meio do foco, quase que exclusivo, nas medidas de combate à guerrilha. Ademais, visando o desenvolvimento comunitário, o plano defendia o uso de recursos militares em obras públicas e programas sociais. O intuito era de melhorar as condições para os moradores rurais e urbanos pobres e diminuir o contingente de potenciais recrutas ou simpatizantes da guerrilha (Offstein, N. 2004, p. 104). A reforma agrária do então presidente colombiano Carlos Lleras Restrepo (1966-1970), ao passo que mudou a estrutura da agricultura e da população rural, e aumentou a produção no setor agrícola, faz jus ao argumento de Bushnell (1993, p. 317): “o objetivo da reforma era tanto social e político - no sentido de reduzir o possível descontentamento rural - quanto econômico”. O enfraquecimento dos grupos também ocorreu internacionalmente através do corte de subsídios da União Soviética às FARC, encerrado dada a aproximação diplomática entre a Colômbia e a URSS em 1968.

Internamente, em sua zona de controle, as FARC passaram a cultivar cada vez mais folhas de coca nos anos seguintes, visto que a expansão da produção de drogas ilícitas na Colômbia e os cartéis de drogas nascentes foram uma alternativa para a sobrevivência da guerrilha. A relação entre as FARC e o narcotráfico era mutuamente benéfica: as áreas isoladas que permaneceram sob o controle das guerrilhas ofereceram aos produtores de drogas

um conjunto de enclaves rurais onde a indústria ilícita de maconha (e posteriormente de cocaína) poderia se desenvolver com menos receio de intervenção militar ou governamental (Pecaut, D. 1997, p. 144), em troca de uma parte dos lucros, armas e apoio logístico.

Por um lado, contribuir para com o narcotráfico fortaleceu em grande medida a guerrilha, enquanto, sob outra perspectiva, criou as condições para o desenvolvimento em larga escala de um fenômeno antigo na Colômbia: o paramilitarismo (Labrousse, A. 2005, p. 171). Associados a traficantes e grandes proprietários, os paramilitares expandiram suas atividades para todo o país utilizando-se de agressões e massacres, em sua maioria, contra populações civis rurais. Nos anos 90, a paramilícia colombiana criou uma organização nacional - as Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), que viriam a se tornar o principal grupo paramilitar de extrema-direita da Colômbia até sua desmobilização, em 2005 (Insight Crime, 2015).

O cenário evoluiu de forma que, nos anos 80, os desdobramentos do cenário nacional colombiano originaram um dos maiores conflitos armados da América Latina, envolvendo as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), o Exército de Libertação Nacional (ELN), e as Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC). Pecaut (1997, p. 144) aponta a conexão entre a presença de movimentos guerrilheiros em regiões conhecidas pela produção de drogas, mineração e agricultura, e afirma que a presença da guerrilha está particularmente relacionada com a produção de drogas em alguns departamentos (Pecaut, D. 1997, p. 144).

Nessa lógica, a conexão entre o Massacre de Mapiripán e as FARC se dá ao passo que Mapiripán era um dos principais municípios que produziam folha de coca na década de 1990. O local contava com fluxo de centenas de homens e mulheres que chegavam para colher, refinar e traficar coca, além de prostitutas, vendedoras, cozinheiras e lavadeiras (Kirk, R. 2005, p. 117). Posto isso, Monica Tinta, em *The Landmark Rulings of the Inter-American Court of Human Rights on the Rights of the Child* (2008) constata a premeditação da escolha do município de Mapiripán: o território produzia cerca de 30 por cento da coca mundial na época. Para além, a investigação realizada pelo Estado colombiano provou a existência de cooperação entre as Forças Armadas do país e grupos paramilitares a fim de controlar o território e, assim, assumir o controle. Isto porque Mapiripán era considerado plenamente apto

para realizar o cultivo, manipulação e comercialização da cocaína (Tinta, M. 2008, p. 234) - em resumo, todas as fases do tráfico da droga.

De acordo com o próprio documento do julgamento do caso, em setembro de 2005:

96.23- No início dos anos 90, grupos paramilitares, várias organizações de tráfico de drogas e as *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia* (doravante denominadas "FARC") tentaram controlar a área onde se localiza o município de Mapiripán. Além disso, dada a importância estratégica da área, o grupo paramilitar das AUC lançou uma campanha armada para aumentar seu controle sobre esse território (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2005, p. 43, tradução nossa).

O massacre de Mapiripán, portanto, fez parte da estratégia de expansão dos grupos de autodefesa para assumir o controle de áreas-chave para o tráfico de drogas dominadas, até então, pelas FARC (Rutas del Conflicto, 2019). Dado todo o repasse histórico, percebe-se uma economia cada vez mais voltada para as atividades ilícitas do capital como o tráfico de pessoas, drogas e armas, bem como a extração ilegal de recursos naturais (Silva E; Falcão, A. 2018, p. 424). Por fim, cabe considerar os acontecimentos recentes na Colômbia parte do que Silva e Falcão (2018) chamam de “neoliberalismo traficante”, ou seja, uma economia neoliberal que lucra e se alimenta de setores criminosos, ilícitos e violentos da produção de riquezas. Soma-se a essa “empresa” de capital criminal o financiamento, a manutenção e a reprodução do conflito armado, gerando terror, força de trabalho ilegal e violência sistemática contra a população civil (Silva E; Falcão, A. 2018, p. 424).

#### 4 ESTUDO DE CASO

Em 12 de julho de 1997, cerca de cem membros das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC), vindo de San Pedro de Urabá (departamento de Antioquia) em dois aviões das Forças Armadas, desembarcaram no aeroporto de San José del Guaviare. O Exército colombiano permitiu o pouso dos aviões e o uso de seus caminhões para transportar os paramilitares até Mapiripán, no departamento de Meta. Na madrugada de 15 de julho de 1997, os membros paramilitares das AUC cercaram Mapiripán por terra e rio. A paramilícia, então, adentrou Mapiripán portando armas exclusivamente militares, e tomaram o controle da cidade, das comunicações e dos órgãos públicos (OEA, 2011).

Em seguida, entre 15 e 20 de julho, a paramilícia procedeu ao sequestro, assassinato e intimidação dos habitantes da região, ameaçando, com a permissão e colaboração de membros do Exército Nacional da Colômbia, matar quem supostamente pagasse impostos às FARC. Mais do que faltar com a garantia das obrigações de respeito e proteção aos cidadãos de Mapiripán, as omissões do Exército incluíram a não cooperação com as autoridades judiciais que tentaram chegar ao local do crime, permitindo que as AUC tivessem tempo suficiente para destruir grande parte das provas físicas do corrido (OEA, 2011). O grupo paramilitar deixou a cidade no domingo, 20 de julho, e a força pública só compareceu na quarta-feira, dia 23. Ademais, a reportagem ressalta que os indícios de torturas, execuções e desaparecimentos provocaram o deslocamento massivo de quase 70% dos habitantes da região (Rutas del Conflicto, 2019).

À época, a Procuradoria Geral da República da Colômbia considerou que o ex-general Jaime Humberto Uzcategui Ramirez demonstrou "completa inatividade funcional e operacional, apesar de saber do massacre" (Corte IDH, 2005). Isto porque não houve resposta, por parte de Ramirez, aos oito (8) telefonemas feitos por Leonardo Iván Cortés-Novoa, juiz municipal penal da cidade na época (The Center for Public Integrity, 1997), para pedir fim ao ataque que perdurou por seis dias consecutivos (NACLA, 2007) - logo, o ex-general sabia da presença paramilitar em Mapiripán, mas não tomou qualquer ação.

As provas, bem como as denúncias e testemunhos da colaboração, do aval e da tolerância do Estado colombiano para com os paramilitares no massacre de Mapiripán

(Human Rights Watch, 2009), foram expostos por veículos e organizações internacionais não governamentais atuantes na pauta de defesa aos direitos humanos. Este contexto fortalece a visão apresentada por Encarnación (2022), ao avaliar o impacto da justiça transicional na América Latina: "Ao avaliar o legado da justiça transicional na América Latina, uma questão é clara: o enorme impulso que ela deu à luta global pelos direitos humanos. Em alguns casos, esse impulso foi dado simplesmente por meio do destaque da absoluta brutalidade das violações dos direitos humanos na América Latina" (Encarnacion, O. 2022, p. 196).

Diante disto, em 6 de outubro de 1999, o Coletivo de Advogados José Alvear Restrepo (CAJAR), juntamente com o Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), apresentaram uma petição perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra a República da Colômbia, relatando o episódio ocorrido e reafirmando que o crime se deu com a colaboração, por ação e omissão, de membros do Exército Nacional da Colômbia. Os peticionários alegam que membros do Exército Nacional Colombiano participaram ativa e passivamente, em coordenação com as AUC, no planejamento e consumação do massacre e que, portanto, o Estado é diretamente responsável pela violação dos direitos à vida, à liberdade pessoal, ao devido processo legal, à liberdade de consciência e à proteção judicial, direitos consagrados na Convenção Americana sobre Direitos Humanos - também conhecido como Pacto de San José da Costa Rica (CEJIL, 2001).

De forma mais aprofundada, o massacre de Mapiripán viola os artigos 4, 5, 7, 8 (1) e 25 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Ao tratar do direito à vida, o Artigo 4º estabelece que toda pessoa tem o direito de ter sua vida respeitada e protegida por lei desde o momento da concepção, além de ressaltar que, com relação à pena de morte nos países que não a aboliram, essa pena é restrita a crimes graves, devendo seguir uma sentença final de um tribunal competente e estar de acordo com a legislação promulgada antes da ocorrência do crime, sem extensão a crimes aos quais a pena de morte não se aplique atualmente (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 4).

Por conseguinte, o Artigo 5º aborda o direito à integridade pessoal, ressaltando que toda pessoa tem direito a que se respeite sua integridade física, psíquica e moral, e que ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes, ou seja, toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade

inerente ao ser humano (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 5).

Em seguida, o Artigo 7º versa sobre o direito à liberdade pessoal, e afirma que toda pessoa tem o direito à liberdade e segurança pessoais (com restrições permitidas apenas conforme previsto nas leis dos Estados-partes). Com isso, detenções ou encarceramentos arbitrários são proibidos, sendo necessário informar prontamente, à pessoa detida, o motivo e a razão de sua acusação. O Artigo 7º garante o direito a um julgamento rápido, sendo possível recorrer a um juiz para avaliar a legalidade da prisão. Para mais, destaca que ninguém pode ser detido por dívidas, exceto em casos de inadimplemento de obrigação alimentar (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 7).

Similarmente, o Artigo 8º (1) trata das garantias judiciais, e assegura o direito pessoal de ser ouvido por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, dentro de um prazo razoável, com as devidas garantias, com relação a apuração de acusações criminais, determinação de direitos e obrigações de natureza civil, entre outras (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 7). Por fim, o último artigo violado, de acordo com os petionários do caso, foi o Artigo 25º, que estipula que toda pessoa tem direito a um recurso efetivo perante os juízes ou tribunais competentes para protegê-la contra violações de seus direitos fundamentais, ainda que tais violações sejam cometidas por pessoas em funções oficiais (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 25).

Como resposta, o Estado alegou que ainda estava em curso, internamente, o processo judicial para esclarecer o que de fato ocorreu em Mapiripán e julgar os responsáveis, e solicitou à Comissão que declarasse o caso inadmissível por falta de esgotamento dos recursos internos (CEJIL, 2001), baseando-se no artigo 46.º, n.º 1 (linha a), da Convenção Americana. O artigo 46º esclarece que, para que uma petição ou comunicação apresentada de acordo com os artigos 44 ou 45 seja admitida pela Comissão, é necessário que haja sido interpostos e esgotados os recursos da jurisdição interna, de acordo com os princípios de Direito Internacional reconhecidos (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 46).

Todavia, alguns membros do Exército envolvidos no massacre estavam a ser julgados pelo sistema de justiça penal militar. Logo, os requisitantes contra-argumentaram, relatando que o caso se enquadrava nas exceções ao esgotamento dos recursos internos previstas no nº 2 do artigo 46º do do Tratado Americano, como observado abaixo:

2. As disposições das linhas "a" e "b" do inciso 1 deste artigo não se aplicarão quando: a) não existir, na legislação interna do Estado de que se tratar, o devido processo legal para a proteção do direito ou direitos que se alegue tenham sido violados; b) não se houver permitido ao presumido prejudicado em seus direitos o acesso aos recursos da jurisdição interna, ou houver sido ele impedido de esgotá-los; e c) houver demora injustificada na decisão sobre os mencionados recursos. (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, Artigo 46)

Após análise, a Comissão concluiu que o caso é admissível nos termos do disposto nos artigos 46 da Convenção Americana (CEJIL, 2001). Apoiados em documentos oficiais, os requisitantes evidenciaram que, no momento dos acontecimentos, a cidade de Mapiripán estava sob o controle e a proteção do Batalhão Joaquín Paris de San José del Guaviare, sob o comando do Coronel Carlos Eduardo Ávila Beltrán, ligado à VII Brigada sob o comando do General Jaime Humberto Uzcategui Ramírez (CEJIL, 2001). Assim sendo, apesar de ser um local crítico devido à sua situação de ordem pública, entre o início e meados de julho de 1997, a VII Brigada coordenou a mobilização do Batalhão Joaquín Paris para as localidades de Calamar, El Retorno e Puerto Concórdia. Conseqüentemente, as cidades de San José del Guaviare e Mapiripán ficaram sem proteção militar (CEJIL, 2001).

Como previamente discutido em casos ilustrativos nesta monografia, episódios como o de Mapiripán são recorrentes em períodos de justiça transicional, e corroboram a tese de Silva e Falcão (2018), ao argumentarem que “o massacre das comunidades mais vulneráveis faz parte de um exercício coletivo e intencional de atores com poderes e recursos diferenciados de vitimização, como é o caso dos paramilitares, dos agentes do Estado e das guerrilhas” (Silva, E; Falcão, A. 2018, p. 09). A tolerância estatal, durante e após o acontecimento, segue a direção contrária do que se espera de um cenário democrático e pacífico. Posto isso, esclarece Flavia Piovesan:

É neste cenário que o sistema interamericano se legitima como importante e eficaz instrumento para a proteção dos direitos humanos, quando as instituições nacionais

se mostram falhas ou omissas. Com a atuação da sociedade civil, a partir de articuladas e competentes estratégias de litigância, o sistema interamericano tem a força catalisadora de promover avanços no regime de direitos humanos. (Piovesan, F. 2012, p. 74)

A Corte IDH concluiu que o complexo cenário colombiano não validava a colaboração entre o Estado e grupos paramilitares. No que diz respeito às constatações da Corte:

A Corte observa que, embora os fatos ocorridos [...] em Mapiripán tenham sido cometidos por membros de grupos paramilitares, a preparação e a execução do massacre não poderiam ter sido realizadas sem a colaboração, aquiescência e tolerância, manifestadas em diversas ações e omissões, de membros das Forças Armadas do Estado, incluindo altos funcionários das Forças Armadas [...]. Fica claro que tanto a conduta de seus próprios agentes como a dos membros dos grupos paramilitares são atribuíveis à Colômbia, na medida em que estes últimos atuaram de fato em uma situação e em áreas sob o controle do Estado. As autoridades do Estado, que sabiam das intenções do grupo paramilitar [...] não apenas colaboraram na preparação do grupo paramilitar para realizar esses atos criminosos, mas também deram a entender ao público que o massacre foi perpetrado pelo grupo paramilitar sem seu conhecimento, participação e tolerância, situações que estão em contradição com o que já foi acreditado nos fatos provados e reconhecidos pelo Estado (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2005).

Portanto, o Estado colombiano foi condenado a:

- i) Investigar os fatos do caso, identificar, julgar e punir os responsáveis;
- ii) Identificar e individualizar as vítimas do Massacre e seus familiares;
- iii) A instauração de um mecanismo oficial de acompanhamento do cumprimento das reparações;
- iv) Prover aos familiares das vítimas executadas e desaparecidas tratamento de saúde;
- v) A instituição de garantias estatais em prol da segurança dos ex-habitantes do Município de Mapiripán que desejem regressar;
- vi) A construção de um monumento apropriado e digno para recordar dos fatos;
- vii) A implementação de um programa de educação em direitos humanos e direito internacional humanitário presente nas forças armadas, em todos os níveis hierárquicos;
- viii) A Publicação da sentença da Corte no Diário oficial e em outro diário de circulação nacional; (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2005).

Estabelecida a condenação, Alfonso Daza-González<sup>17</sup> (2017), reitera que o território colombiano se utiliza da teoria dualista do direito internacional, esvaziando a relação entre direito interno e o direito internacional (Daza-González, A. 2015, p. 50). Sob essa lógica, o Estado colombiano aceitou parcialmente a responsabilidade internacional pelas violações de direitos humanos resultantes da falha de suas forças de segurança em proteger as vítimas. Entretanto, rejeitou qualquer responsabilidade pelos atos dos membros dos grupos paramilitares (Martin, C. 2006, p. 688). Na mesma perspectiva, Caçado Trindade<sup>18</sup> (2003), esclarece que o sucesso dos sistemas regionais de direitos humanos depende, em larga escala, do grau de comprometimento dos Estados que os compõem.

Cabe constatar, então, que o nível de empenho do Estado colombiano não foi suficiente para evitar o massacre, tampouco para evitar sua responsabilidade na tragédia e condenação. Como conclui Cláudia Martin (2006, p. 689) sobre a decisão da Corte IDH:

[...] Além disso, a motivação do agente estatal para perpetrar a violação é irrelevante para atribuir responsabilidade internacional ao Estado. A Corte tem sustentado sistematicamente que o Estado pode ser considerado responsável mesmo nos casos em que o autor da violação não pode ser identificado. Além disso, a Corte e a Comissão têm considerado consistentemente que o apoio, a tolerância ou a aquiescência das autoridades estatais aos atos praticados por agentes privados que violam os direitos protegidos pela Convenção Americana implica a responsabilidade desse Estado (Martin, C. 2006, n.p., tradução nossa)

Vale destacar que a falta de comprometimento do estado colombiano não fere apenas a instância da Corte IDH. O país, como parte do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, e signatário do Estatuto de Roma - tratado internacional que estabeleceu a Corte Penal

---

<sup>17</sup> DAZA-GONZÁLEZ, A. Command Responsibility in Organized Power Structures Case Study: Mapiripán and Disappearances from the Palace of Justice. [s.l.] Universidade Católica de Colombia, 2017.

<sup>18</sup> TRINDADE, A. C.; ROBLES, Manuel E. Ventura. El Futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos e UNHCR, 2003.

Internacional - desde 2002, está sujeito às obrigações de proteger os direitos humanos e cooperar com as investigações e julgamentos de crimes graves. Embora o Estatuto de Roma e a Corte IDH sejam duas entidades jurídicas separadas, pode-se validar o olhar de Piovesan quanto à lógica multilateralista do diálogo, da legitimidade das negociações e dos consensos internacionais (Piovesan, F. 2011, p. 54). No mesmo sentido, Puchta completa:

(...) Inobstante a condenação da Corte incidir especificamente nos direitos humanos violados em cada caso concreto, adotando medidas específicas de reparação, o diálogo fomentado entre as esferas locais e regionais, principalmente na esfera de cumprimento de sentença, fortalece o Estado de Direito e a cultura da paz (Puchta, A. 2017, p. 55).

A condenação, de forma geral, forçou o governo colombiano a se empenhar quanto às diversas medidas de reparação exigidas pela Corte IDH. Garantir a segurança dos ex-moradores de Mapiripán que optaram por retornar ao município, fornecer tratamento de saúde e reparação pecuniária adequada aos parentes das vítimas, bem como investigar, identificar, processar e punir os responsáveis pelo crime, foram algumas das providências estatais.

Além disso, o Estado foi obrigado a publicar a sentença da Corte Interamericana referente ao massacre, construir um monumento em memória às vítimas e fornecer programas de educação em direitos humanos e direito humanitário internacional para as Forças Armadas da Colômbia. Anos mais tarde, o general do exército colombiano Jaime Humberto Uzcategui e o ex-coronel Hernán Orozco foram condenados, por tribunais colombianos, pelos crimes de assassinato, sequestro e falsificação de documentos públicos no caso do massacre de Mapiripán. Ambos foram sentenciados a 40 anos de prisão (The Guardian Bogotá, 2009).

A exposição do caso evidencia a estreita colaboração militar-paramilitar, e os mecanismos de agentes estatais e não estatais tanto no dia do crime quanto nos massacres ocorridos - em grande parte desimpedidos e impunes - após o episódio central desta monografia. Crimes semelhantes ocorreram na mesma região e no entorno em setembro de 1997 (*Massacre de Lejanías*), maio de 2001 (*Massacre de la Relíquia*), setembro de 2001 (*Massacre de Puerto Concordia*) janeiro de 2002 (*Massacre de Guacavía*) e em outubro de 2002 (*Massacre de Mapiripán*).

Os episódios de extrema violência expostos, bem como os que se seguiram ao longo dos últimos anos no país, se somam, e resultam em mais de 7,4 milhões de deslocados internos registrados na Colômbia (ACNUR, 2016). Logo, mais do que considerados obviamente intencionais, na medida em que são realizados para consolidar uma estratégia de controle social dos locais dominados pelo narcotráfico, o crime organizado paramilitar envia, através dos massacres, uma mensagem a quem vive em regiões como Mapiripán, a exemplo da pichação encontrada em um dos territórios atacados: “Guerrilha, se você desertar, pouparemos sua vida”.

## 5 CONCLUSÃO

No massacre de Mapiripán, a urgência em ultrapassar o plano jurídico colombiano foi reflexo do silêncio, impunidade e participação do Estado e dos envolvidos no massacre. A relativização dos abusos e violações aos Direitos Humanos esteve presente não somente no massacre central desta monografia, mas também em inúmeros outros casos ocorridos na Colômbia nos anos seguintes – muitos, inclusive, em locais próximos à Mapiripán.

O esforço, em tom quase que impositivo, por parte dos familiares das vítimas, bem como de juristas e ativistas latino-americanos, foi crucial para que se fizessem valer as normas internacionais que regem a Corte IDH. Em cenários instáveis e conflituosos a exemplo de Mapiripán, punir os envolvidos, indenizar as famílias afetadas e horar a memória das vítimas são algumas formas de justiça transicional que reafirmam os direitos civis, políticos, econômicos e sociais dos afetados pelo conflito. Sob este ponto de vista, pode-se afirmar que o legado do massacre ocorrido em Mapiripán contribuiu para a justiça transicional, na medida em que fez valer todos os direitos e penalidades possíveis a partir do reconhecimento, dos próprios cidadãos, de seus poderes potenciais.

Por outro lado, pode-se questionar a abrangência dos impactos do caso de Mapiripán e o fortalecimento democrático, uma vez que o Estado colombiano não garantiu o exercício pleno e igualitário dos direitos de outras vítimas em episódios colombianos similares posteriormente. A transição para a paz deve sempre se mostrar um meio de evitar a recorrência da violência sistêmica. Nesse sentido, ainda que o desdobramento de Mapiripán seja louvável tendo em vista todo o progresso quanto à justiça transicional, ainda parece ser um dos poucos casos isolados de sucesso quanto ao reconhecimento e luta pelos direitos das vítimas e suas famílias.

Vale lembrar que a acumulação sem limites que caracteriza o modelo neoliberal vivenciado hoje é um dos desafios mais simbólicos para o fortalecimento democrático não somente na Colômbia, mas na América Latina como um todo. Um Estado paralisado ou enfraquecido é incapaz de solucionar os problemas complexos que permeiam realidades sociais profundamente desiguais. Essas realidades resultam, frequentemente, em casos de exclusão social e criminalidade que podem levar a conflitos violentos, como os demonstrados

neste trabalho. A saída é somente uma: políticas públicas que atendam às demandas por justiça e verdade na Colômbia, de forma a combater um sistema judiciário que trabalha em prol da impunidade e de interesses transnacionais. Por fim, o Massacre de Mapiripán traz à tona um cenário de raízes históricas e profundas, indicando que há um longo caminho a ser percorrido contra injustiças históricas. Nunca é tarde demais.

## REFERÊNCIAS

AGUDELO, Jhon. Con los duros de las FARC. Como negociamos. Em BEHAR, Olga. Las guerras de la paz, editorial Planeta, Bogotá, 1983.

BUSHNELL, D. **Colombia, una nación a pesar de si misma: De los tempos precolombinos a nuestros días**. Colômbia: Planeta, 1994.

CABALLERO, Antonio. **Historia de Colombia y sus oligarquías (1498-2017)**. Biblioteca Nacional da Colômbia, abril de 2017.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). (2011). CIDH condena a Colômbia pela Massacre de Mapiripán e insta o país a continuar investigações. Disponível em: <[https://www.oas.org/en/iachr/media\\_center/preleases/2011/114.asp](https://www.oas.org/en/iachr/media_center/preleases/2011/114.asp)>. Acesso em: 25 de nov. de 2023.

Comissões da Verdade e garantias da democracia. **OPEB**. Disponível em: <<https://opeb.org/2022/07/26/comissoes-da-verdade-e-garantias-da-democracia/>> (Data de acesso: 20 de novembro de 2023).

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso Massacre de Mapiripán vs. Colômbia. Sentença de 15 de setembro de 2005. Disponível em: <<https://goo.gl/WuB6yr>>. Acesso em: 3 mai. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Caso Massacre de Mapiripán vs. Colômbia**. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 26 de novembro de 2008. Disponível em: <<https://goo.gl/xQe52X>>. Acesso em: 3 mai. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Caso **Massacre de Mapiripán vs. Colômbia**. Supervisão de Cumprimento de Sentença. Resolução do Presidente da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 8 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<https://goo.gl/xUGe5z>>. Acesso em: 3 mai. 2023.

Costa Rica. Pacto de San José. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/pa/pacto->

san-jose-costa-rica.pdf>. Acesso em: 25 de nov. de 2023.

CRUZ, V; Morotti, F. (2015). “**Portal Contemporâneo da América Latina e Caribe**”. USP. Disponível em: <<https://sites.usp.br/portalatinoamericano/espanol-colombia#>>. Acesso em 17 jun. 2023.

ENCARNACIÓN, O. (2022). **Transitional Justice: Comparative and Historical Perspectives from Latin America**. *Latin American Research Review*, 57(1), 188-200. doi:10.1017/lar.2022.11

ESTRADA, J. (2012). **Transformaciones del capitalismo en Colombia. Dinámicas de acumulación y nueva realidad**. In: S.G. Astorga, M. Ayala, M., Campos, E. (eds.), *Historia contemporánea de Colombia. Conflicto armado, régimen político y movimientos sociales*.

GUALDE, A.; LUTERSTEIN, N. (2020). Chapter 20. **The Argentinean Reparations Programme for Grave Violations of Human Rights Perpetrated during the Last Military Dictatorship (1976–1983)**. In *Reparations for Victims of Genocide, War Crimes and Crimes against Humanity*. Leiden, The Netherlands: Brill | Nijhoff. [https://doi.org/10.1163/9789004377196\\_022](https://doi.org/10.1163/9789004377196_022)

GUEMBE, M.; OLEA, H. **No justice, no peace: Discussion of a legal framework regarding the demobilization of non-state armed groups in Colombia**. In N. Roht-Arriaza & J. Mariezcurrena (Eds.), *Transitional Justice in the Twenty-First Century: Beyond Truth versus Justice*. Cambridge: Cambridge University Press. doi:10.1017/CBO9780511617911.007

INSIGHT CRIME. AUC. InSight Crime: Investigation and Analysis of Organized Crime.

KIRK, R. (2005). **The lessons of Mapiripán: a response to Lesley Gill**. American Anthropological Association. vol. 13, n. 2, s.d.

KIRK, R. (2016). **When the shooting stops: how transitional justice turns knowledge into acknowledgement**. World Policy Institute. vol 33, n. 3, s.d.

LABROUSSE, A. (2005). **The FARC and the Taliban’s Connection to Drugs**. Journal

of Drug Issues, 35(1), 169-184.

LAYÚS, R. F. **The Role of Transitional Justice in the Midst of Ongoing Armed Conflicts : the case of Colombia.** Potsdam: University of Potsdam, 2010.

MANUEL, A *et. al.* (2009). **Breaking the Grip? Obstacles to Justice for Paramilitary Mafias in Colombia.** Americas Division of Human Rights Watch. s/ vol, s/ n, jan.

MARINER, J; SMART, M. (2001). **The “Sixth Division”: Military-paramilitary Ties and U.S. Policy in Colombia.** Human Rights Watch.

MARTIN, C. (2006). **Inter-American System.** Netherlands Quarterly of Human Rights. vol. 24, n.4, s.d.

OFFSTEIN, N. **An Historical Review and Analysis of Colombian Guerilla Movements.** Indiana University: CEDE, 2003.

OGDEN, Dale. **Mapiripán Massacre v. Colombia.,** 37 Loy. L.A. Int'l & Comp. L. Rev. (2015).

Paramilitarization of the War in Colombia. NACLA. Disponível em: <<https://nacla.org/article/failure-colombia%27s-democratic-security>> (data de acesso: 07 de maio de 2023).

PÉCAUT, D. **Midiendo fuerzas: balance del primer año del gobierno de Alvaro Uribe Vélez.** [s.l.] Editora Planeta, 2003.

PEÑUELA, E. (2001). **Origen del conflicto armado en Colombia.** Academic paper, Center for Hemispheric Defense Studies.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e diálogo entre jurisdições.** Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, São Paulo, n.19, p. 72, jan./jun. 2012.

PIOVESAN, F. **Direitos sociais, econômicos e culturais e direitos civis e políticos.** Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, 2004.

PUCHTA, A. (2017). **Versus Colômbia – A tríade paz, direitos humanos e democracia**

**analisada a partir de julgados do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, set./dez.

RESTREPO, D. (2014). **Reassessing the Boundaries of Transitional Justice: An Inquiry on Political Transitions, Armed Conflicts, and Human Rights Violations.** In: GALINI, WILLIAMS. *Dealing with Wars and dictatorships: legal concepts and categories in action.*

Revista del CESLA. *International Latin American Studies Review*, (22), 2018: 403-428  
Bélgica: Editora Asser Press.

RIBAS, A; CARVALHO, A; RAMINA, L. **Processo de paz na Colômbia: uma análise à luz do Direito Internacional Humanitário.** Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 1, jan./abr. 2017, p. 273 – 298. ISSN 2236-7284. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i1.50863>.

ROMERO, L. **História contemporânea da Argentina.** Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

Rutas del Conflicto. Mapiripan 1997. Disponível em: <https://rutasdelconflicto.com/masacres/mapiripan-1997>>. Acesso em: 20 de nov. de 2023.

SÁNCHEZ, G; LAIR, E. **Violencias y estrategias colectivas en la región andina.** Grupo Editorial Norma, 2004.

SILVA, A. **A Frente Nacional e os limites à democracia na Colômbia (1958-1974).** Tese (Mestrado em Sociologia) –Universidade Federal de Goiás (UFG). Goiás, p. 37 - 78. 2011.

SILVA, E; FALCÃO, A. **Migrações forçadas como consequência de massacres no conflito armado colombiano: a trágica experiência de Caño Jabón.** Revista del CESLA, 2018, (22).

TEITEL, R. **Genealogia da Justiça Transicional.** In: *Justiça de transição: manual para a América Latina.* Félix Reátegui (coord.). Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011.

The North American Congress on Latin America (25 de setembro de 2007). The Failure of Colombia's "Democratic Security". NACLA. Disponível em: <<https://nacla.org/article/failure-colombia%27s-democratic-security>> Acesso em: 07 de mai. de 2023.

TINTA, M. (2008). **The Landmark Rulings of the Inter-American Court of Human Rights on the Rights of the Child**. Brill International Studies in Human Rights, vol 96, s.n, s.d.

TRINDADE, A; ROBLES, M. **El Futuro de la Corte Interamericana de Derechos humanos**. San José, Costa Rica: Corte Interamericana de Derechos Humanos e UNHCR, 2003.

VIVAS, T; CAMPO, A. (2016). **Estudio sobre el cumplimiento de la sentencia de Mapiripán massacre against Colombia**. In: Revista Prolegómenos - Derechos y Valores, 19(37), pp. 37-56.

Washington, D.C., 17 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.insightcrime.org>>. Acesso em: 02 mai. 2023.